



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.958

João Pessoa - Quarta-feira, 19 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00

## Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 8.696, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera dispositivo da Lei nº 8.236, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a dispensa ou redução de juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, e dá outras providências.

### O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 118 de 10 de novembro de 2008; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, Presidente em Exercício da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do art. 3º da Lei nº 8.236, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2008, e homologada pelo Fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2008.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 18 de novembro de 2008.

RICARDO MARCELO  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 29.929, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera o Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química, e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 104, de 26 de setembro de 2008,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam alterados os seguintes dispositivos do Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, com as redações que se seguem:

I – o § 3º do art. 1º:

“§ 3º Nas saídas de asfalto diluído de petróleo, classificado no código 2715.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, promovidas pela Petrobrás – Petróleo Brasileiro S.A., o sujeito passivo por substituição é o estabelecimento destinatário, relativamente às operações subsequentes.”;

II – o § 1º do art. 3º:

“§ 1º Inexistindo o valor de que trata o caput, a base de cálculo será obtida tomando-se por base o preço praticado pelo substituto, incluídos o IPI, frete, seguro e as demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada (“MVA ajustada”), calculada segundo a fórmula “MVA ajustada = [(1+ MVA-ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1”, em que:

I – “MVA-ST original” é a margem de valor agregado prevista no § 2º;

II – “ALQ inter” é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III – “ALQ intra” é o coeficiente correspondente à alíquota prevista para as operações substituídas, na unidade federada de destino.”;

III – o § 2º do art. 3º:

“§ 2º A MVA-ST original é:

I – 35% (trinta e cinco por cento), para os produtos relacionados conforme itens I a IX do Anexo a este Decreto;

II – 50% (cinquenta por cento) para os produtos relacionados conforme item X do Anexo a este Decreto.”

**Art. 2º** Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, com as redações que se seguem:

I – § 3º ao art. 3º:

“§ 3º Da combinação dos §§ 1º e 2º, o remetente deve adotar as seguintes MVAs ajustadas nas operações interestaduais:

I – com relação ao item “I” do § 2º:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	51,27%	53,11%	55,01%
Alíquota interestadual de 12%	43,14%	44,88%	46,67%

II – com relação ao item “II” do § 2º:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	68,08%	70,12%	72,23%
Alíquota interestadual de 12%	59,04%	60,97%	62,97%

III – nas demais hipóteses, o remetente deverá calcular a correspondente MVA ajustada, na forma do § 1º.”;

II – § 4º ao art. 3º:

“§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de que trata o § 1º.”

**Art. 3º** O Anexo Único do Decreto nº 17.463, de 31 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSIÇÃO NA NCM
I	Tintas, vernizes e outros.	3208, 3209 e 3210
II	Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros.	2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814
III	Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação.	3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910
IV	Xadrez e pós assemelhados.	2821, 3204.17, 3206
V	Piche (pez)	2706.00.00, 2715.00.00
VI	Produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos.	2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807
VII	Secantes preparados.	3211.00.00
VIII	Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas.	3815, 3824
IX	Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação.	3214, 3506, 3909, 3910
X	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes.	3204, 3205.00.00, 3206, 3212.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 29.930, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera o Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 117, de 26 de setembro de 2008,

D E C R E T A:

**Art. 1º** O art. 11 do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Na cessão onerosa de meios das redes de telecomunicações a outras empresas de telecomunicações constantes no Ato Cotepe 10/08, de 23 de abril de 2008, nos casos em que a cessionária não se constitua usuária final, ou seja, quando utilizar tais meios para prestar serviços de telecomunicações a seus próprios usuários, o imposto será devido apenas sobre o preço do serviço cobrado do usuário final.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se, também, às empresas de Serviço Limitado Especializado – SLE, Serviço Móvel Especializado – SME e Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, que tenham como tomadoras de serviço as empresas relacionadas no Ato Cotepe 10/08, de 23 de abril de 2008, desde que observado, no que couber, o disposto no artigo anterior e as demais obrigações estabelecidas na legislação.”

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2009, o art. 11 do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Na prestação de serviços de comunicação entre empresas de telecomunicação relacionadas no Ato Cotepe 10/08, de 23 de abril de 2008, prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Serviço Móvel Celular – SMC ou Serviço Móvel Pessoal – SMP, o imposto incidente sobre a cessão dos meios de rede será devido apenas sobre o preço do serviço cobrado do usuário final.

§ 1º Aplica-se, também, o disposto neste artigo às empresas prestadoras de Serviço Limitado Especializado – SLE, Serviço Móvel Especializado – SME e Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, que tenham como tomadoras de serviço as empresas referidas no caput, desde que observado o disposto no § 2º e as demais obrigações estabelecidas na legislação.

§ 2º O tratamento previsto neste artigo fica condicionado à comprovação do uso do serviço como meio de rede, da seguinte forma:

I – apresentação de demonstrativo de tráfego, contrato de cessão de meios de rede ou outro documento, contendo a natureza e o detalhamento dos serviços, endereços e características do local de instalação do meio;

II – declaração expressa do tomador do serviço confirmando o uso como meio de rede;

III – utilização de código específico para as prestações de que trata este artigo, no arquivo previsto no Decreto nº 27.556, de 1º de setembro de 2006;

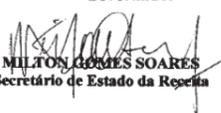
IV – indicação, no corpo da nota fiscal, do número do contrato ou do relatório de tráfego ou de identificação específica do meio de rede que comprove a natureza dos serviços e sua finalidade.”.

**Art. 3º** Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos contribuintes com relação ao art. 11 do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, com base na redação dada pelo art. 1º deste Decreto, no período de 1º de maio de 2008 até a data da publicação deste Decreto.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de novembro de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

**DECRETO Nº 29.931, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008**

**Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 102/08, 105/88, 111/08, 112/08 e 113/08,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O inciso VI do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar da seguinte forma:

“VI – até 31 de dezembro de 2008, o recebimento dos produtos abaixo relacionados, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Convênio ICMS 105/08):

1. Milupa pku 1 ..... 21.06.90.9901;
2. Milupa pku 2 ..... 21.06.90.9901;
3. Kit de radioimunoensaio;
4. Leite especial sem fenilamina ..... 21.06.90.9901;
5. Farinha hamermuhle;
6. Reagente para determinação de Toxoplasmose ..... 3822.0090;
7. Reagente para determinação de Hemoglobinas ..... 3822.0090;
8. Solução 1 para Sickle cell ..... 3822.0090;
9. Solução 2 para Sickle cell ..... 3822.0090;
10. Solução 1 para beta thal ..... 3822.0090;
11. Solução 2 para beta thal ..... 3822.0090;
12. Solução de Lavagem Concentrada (wash) ..... 3402.1900;
13. Solução Intensificadora de Fluorescência (enhancement) ..... 3204.9000;
14. Posicionador de Amostra ..... 9026.9090;
15. Frasco de Diluição (vessel) ..... 9027.9099;
16. Ponteiras Descartáveis ..... 9027.9099;
17. Reagente para a determinação do TSH Tirotopina ..... 3002.1029;
18. Reagente para a determinação do PSA ..... 3002.1029;
19. Reagente para a determinação de Fenilalanina (PKU) ..... 3002.1029;
20. Reagente para a determinação de Imuno Tripsina Reativa (IRT) ..... 3002.1029;

21. Reagente para determinação de Hormônio Folículo Estimulante (FSH) ..... 3002.1029;

22. Reagente para determinação de Estradiol ..... 3002.1029;

23. Reagente para determinação de Hormônio Luteinizante (LH) ..... 3002.1029;

24. Reagente para determinação de Prolactina ..... 3002.1029;

25. Reagente para determinação de Gonadotrofina Coriônica (HCG) ..... 3002.1029;

26. Reagente para determinação de Anticorpo anti-peroxidase (TPO) ..... 3002.1029;

27. Reagente para determinação de Anticorpo Anti- Tireoglobulina (AntiTG) ..... 3002.1029;

28. Reagente para determinação de Progesterona ..... 3002.1029;

29. Reagente para determinação de Hepatites Virais ..... 3002.1029;

30. Reagente para determinação de Galactose Neonatal ..... 3002.1029;

31. Reagente para determinação de Biotinidase ..... 3002.1029;

32. Reagente para determinação de Glicose 6 Fosfato Desidrogenase (G6PD) ..... 3002.1029.”.

**Art. 2º** A partir de 1º de outubro de 2008, o item 11.1.1 do Anexo 06 – Manual de Orientação/Processamento de Dados, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 111/08):

“11.1.1. Este registro deverá ser composto por contribuinte do ICMS, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas, mesmo quando desobrigado de escriturá-los.”.

**Art. 3º** Os Anexos 10 e 11 – Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais e Máquinas e Implementos Agrícolas, de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do art. 33 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 112/08).

**Art. 4º** Os itens 73 e 131 do Anexo 105 – Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 113/08):

Item	Fármacos	NBM/SH-NCM Fármacos	Medicamentos	NBM/SH-NCM Medicamentos
73	Rivastigmina	2933.49.90	Rivastigmina Solução oral com 2,0 mg/ml - por frasco 120 ml Rivastigmina 1,5 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 3 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 4,5 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina 6 mg - por cápsula gel dura Rivastigmina TTS 9 mg/5cm <sup>2</sup> - por sistema Rivastigmina TTS 18 mg/10 cm <sup>2</sup> - por sistema	3003.90.79/ 3004.90.69
131	Etanercepte	3002.10.38	Etanercepte 25 mg - injetável (por frasco/ampola) Etanercepte 50 mg - injetável (por frasco/ampola)	3002.10.38”.

**Art. 5º** Fica acrescentado o inciso XLV ao art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação (Convênio ICMS 102/08):

“XLV – até 31 de dezembro de 2008, as saídas internas de armas, munições, suas partes e acessórios adquiridos pelas Forças Armadas para seu uso exclusivo, desde que:

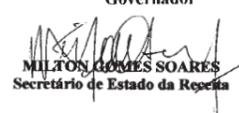
a) as operações estejam contempladas com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

b) estas operações, quando destinadas ao aparelhamento da polícia estadual, estejam desoneradas dos impostos e contribuições federais.”.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 18 de novembro de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
MILTON GOMES SOARES  
Secretário de Estado da Receita

**ANEXO 10**

**Art. 33, II, do RICMS**

**MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS**

ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO	NCM/SH
Válvula	8481.80.99
Cabeça de poço para perfuração de poços de petróleo	7307.19.20
Brocas	8207.50.11 a 8207.50.19
Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	8207.30.00
1. CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS	
1.01 Caldeiras de vapor e as denominadas de "água superaquecida"	8402.11.00 a 8402.20.20
1.02 Aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 8402	8404.10.10
1.03 Condensadores para máquinas a vapor	8404.20.00
1.04 Gasogênios e geradores de gás de água ou de gás de ar	8405.10.00
1.05 Outros	8405.10.00
2. TURBINAS A VAPOR	
2.01 Para a propulsão de embarcações	8406.10.00
2.02 Outras	8406.81.00 e 8406.82.00
3. TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES	
3.01 Turbinas e rodas hidráulicas	8410.11.00 a 8410.13.00
3.02 Reguladores	8410.90.00
4. OUTRAS MÁQUINAS MOTRIZES	
4.01 Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras	8412.80.00
4.02 Outros	8412.80.00
Outras bombas centrífugas	8413.70.10 a 8413.70.90
5. COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES	
5.01 Compressores de ar, exceto de deslocamento alternativo:	
a) de parafuso	8414.80.12
b) de lóbulos paralelos ("roots")	8414.80.13
c) de anel líquido	8414.80.19
d) qualquer outro	8414.80.19
5.02 Compressores de gases (exceto ar), de deslocamento alternativo:	
a) de pistão	8414.80.31
b) qualquer outro	8414.80.39
5.03 Compressores de gases (exceto ar), exceto de deslocamento alternativo:	
a) de parafuso	8414.80.32



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Cássio Cunha Lima

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

b) de lóbulos paralelos ("roots")	8414.80.39
c) de anel líquido	8414.80.39
d) centrífugos (radiais)	8414.80.33 e 8414.80.38
e) axiais	8414.80.39
f) qualquer outro	8414.80.39
<b>6. MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE CALOR</b>	
<b>6.01 Queimadores:</b>	
a) de combustíveis líquidos	8416.10.00
b) de gases	8416.20.10
c) de carvão pulverizado	8416.20.90
d) outros	8416.20.90
6.02 Fornalhas automáticas	8416.30.00
6.03 Grelhas mecânicas	8416.30.00
6.04 Descarregadores mecânicos de cinzas	8416.30.00
6.05 Outros	8416.30.00
6.06 Ventaneiras	8416.90.00
<b>7. FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS</b>	
7.01 Fornos industriais para fusão de metais, tipo "Cubillot"	8417.10.10
7.02 Fornos industriais para fusão de metais, de outros tipos	8417.10.10
7.03 Fornos industriais para tratamento térmico de metais	8417.10.20
7.04 Fornos industriais para cementação	8417.10.90
7.05 Fornos industriais de produção de coque de carvão	8417.10.90
7.06 Fornos rotativos para produção industrial de cimento	8417.10.90
7.07 Outros	8417.10.90
7.08 Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos	8417.20.00
7.09 Fornos industriais para carbonização de madeira	8417.80.90
7.10 Outros	8417.80.10 a 8417.80.90
<b>8. MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FRIO</b>	
8.01 Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas	8418.69.99
8.02 Sorveteiras industriais	8418.69.99
8.03 Instalações frigoríficas industriais formadas por elementos não reunidos em corpo único, nem montadas sobre base comum	8418.69.99
<b>9. APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA</b>	
9.01 Secadores para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	8419.32.00
9.02 Outros	8419.39.00
9.03 Aparelhos de destilação ou de retificação	8419.40.10 a 8419.40.90
<b>9.04 Trocadores (permutadores) de calor:</b>	
a) de placas	8419.50.10
b) qualquer outro	8419.50.21 a 8419.50.90
9.05 Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	8419.60.00
9.06 Aparelhos e dispositivos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos:	
a) autoclaves	8419.81.10
b) outros	8419.81.90
9.07 Outros aquecedores e arrefecedores	8419.89.99
9.08 Esterilizadores (exceto o da posição NBM/SH 8419.89.0201)	8419.89.11 e 8419.89.19
9.09 Estufas	8419.89.20
9.10 Evaporadores	8419.89.40
9.11 Aparelhos de torrefação	8419.89.30
9.12 Outros	8419.89.99
<b>10. CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDROS, E SEUS CILINDROS</b>	
10.01 Calandras	8420.10.10 e 8420.10.90
10.02 Laminadores	8420.10.10 e 8420.10.90
10.03 Cilindros	8420.91.00
<b>11. CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS</b>	
11.01 Desnatadeiras	8421.11.10 e 8421.11.90
11.02 Secadores de roupa para lavanderia (exceto o da posição NBM/SH 8421.12.0100)	8421.12.90
11.03 Centrifugadores para laboratório	8421.19.10
11.04 Centrifugadores para indústria açucareira	8421.19.90
11.05 Extratores centrífugos de mel	8421.19.90
Aparelhos para filtrar ou depurar gases	8421.39.90
<b>12. MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS CONTINENTES (RECIPIENTES); MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS</b>	
12.01 Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes	8422.20.00
12.02 Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas	8422.30.10
12.03 Máquinas e aparelhos para encher, fechar, cintar, arquear e rotular caixas, latas e fardos.	8422.30.21 a 8422.30.29
12.04 Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro	8422.30.29
12.05 Outros	8422.30.29
12.06 Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias	8422.40.10 a 8422.40.90
<b>13. APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, UTILIZADOS EM PROCESSO INDUSTRIAL</b>	
13.01 Bâsculas de pesagem contínua em transportadores	8423.20.00
13.02 Bâsculas de pesagem constante de grão ou líquido	8423.30.90
13.03 Balanças ou bacias dosadoras	8423.30.11 e 8423.30.19
13.04 Outros	8423.30.90
13.05 Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão	8423.81.90
13.06 Aparelhos para controlar a gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material, durante a fabricação	8423.81.90 8423.82.00 e 8423.89.00
<b>14. APARELHOS DE JATO OU DE PULVERIZAÇÃO</b>	
14.01 Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424.20.00
14.02 Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo	8424.30.20 e 8424.30.90
14.03 Outros	8424.30.10 8424.30.30 e 8424.30.90
14.04 Pulverizadores ("Sprinklers") para equipamentos automáticos de combate a incêndio	8424.89.90
14.05 Outros	8424.89.90
<b>15. MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO</b>	
15.01 Talhas, cadernais e moitões	8425.11.00 a 8425.19.90
15.02 Guinchos e cabrestantes	8425.31.10 a 8425.39.90
15.03 Pontes e vigas, rolantes, de suporte fixo	8426.11.00
15.04 Guindastes de torre	8426.20.00
15.05 Guindastes de pórtico	8426.30.00
15.06 Guindastes	8426.99.00
15.07 Empilhadeiras mecânicas de volumes, de ação descontínua	8427.90.00
15.8 Elevadores de carga de uso industrial e monta-cargas	8428.10.00
15.09 Aparelhos elevadores ou transportadores pneumáticos	8428.20.10 e 8428.20.90
15.10 Elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias	8428.31.00 a 8428.39.90
<b>16. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS</b>	
16.01 Aparelhos homogeneizadores de leite	8434.20.10
16.02 Máquinas e aparelhos para a fabricação de manteiga:	
a) batedeiras e batedeiras-amassadeiras	8434.20.90
b) qualquer outra	8434.20.90
16.03 Máquinas e aparelhos para fabricação de queijos	8434.20.90
<b>17. MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE VINHO E SEMELHANTES</b>	
17.01 Máquinas e aparelhos	8435.10.00
<b>18. MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM</b>	
18.01 Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	8437.10.00
18.02 Máquinas para trituração, esmagamento ou moagem de grãos	8437.80.10
18.03 Máquinas para seleção e separação das farinhas e de outros produtos da moagem dos grãos	8437.80.90
<b>19. MÁQUINAS PARA INDÚSTRIA DE MASSAS, DE CARNE, DE AÇÚCAR E DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>	
19.01 Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias	8438.10.00
19.02 Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria	8438.20.11 e 8438.20.19
19.03 Máquinas e aparelhos para as indústrias de cacau e de chocolate:	
a) para moagem ou esmagamento de grãos	8438.20.90

b) qualquer outro	8438.20.90	b) Penteadoras	8445.12.00
19.04 Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar:		c) Bancas de estiramento (bancas de fuso)	8445.13.00
a) para extração de caldo de cana-de-açúcar	8438.30.90	d) Máquinas e aparelhos para a preparação de seda	8445.19.10
b) para o tratamento dos caldos ou sucos açucarados e para a refinação de açúcar	8438.30.90	e) Máquinas e aparelhos para a recuperação de corda, fio, trapo e qualquer outro desperdício, transformando-se em fibras para cardagem	8445.19.21
19.05 Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	8438.40.00	f) Descaroçadeiras e deslinateiras de algodão	8445.19.22
19.06 Máquinas e aparelhos para a preparação de carnes	8438.50.00	g) Máquinas e aparelhos para preparação de outras fibras vegetais	8445.19.29
19.07 Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	8438.60.00	h) Batedores e abridores-batedores	8445.19.29
19.08 Máquinas e aparelhos para a preparação de peixes, moluscos e crustáceos	8438.80.20 e 8438.80.90	i) Máquinas e aparelhos para desengordurar, lavar, alvejar ou tingir fibras têxteis em massa ou rama	8445.19.23
20. MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E CARTONAGEM		j) Máquinas e aparelhos para carbonizar a lã	8445.19.26
20.01 Máquinas para a fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas:		l) Abridores de fardos e carregadores automáticos	8445.19.29
a) máquinas e aparelhos para tratamento preliminar de matérias-primas destinadas ao fabrico da pasta	8439.10.10	m) Abridores de fibras ou diabos	8445.19.24 8445.19.25 e 8445.19.29
b) crivos e classificadores-depuradores de pasta	8439.10.20	n) Outras	8445.19.27 e 8445.19.29
c) refinadoras	8439.10.30	22.05 Máquinas para fiação de matérias têxteis:	
d) outros	8439.10.90	a) Espateladeiras e sacudadeiras	8445.20.00
20.02 Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão:		b) Filatórios, intermitentes ou selfatinas	8445.20.00
a) máquinas contínuas de mesa plana	8439.20.00	c) Passadeiras	8445.20.00
b) outros	8439.20.00	d) Maçaroqueiras	8445.20.00
20.03 Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão:		e) Fiadeiras	8445.20.00
a) bobinadoras-esticadoras	8439.30.10	f) Máquinas denominadas "tow-toyarn" para fiação de fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, descontínuas	8445.20.00
b) máquinas para impregnar	8439.30.20	g) Outras	8445.20.00
c) máquinas de fabricar papel, cartolina, e cartão ondulado	8439.30.30	22.06 Máquinas para dobragem ou torção de matérias têxteis:	
d) outros	8439.30.90	a) Retorcedoras	8445.30.10
20.04 Máquinas de costurar (coser) cadernos	8440.10.11 e 8440.10.19	b) Máquinas para fabricação de barbantes, cordões e semelhantes	8445.30.90
20.05 Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, inclusive máquinas de costurar cadernos	8440.10.20 e 8440.10.90	c) Outras	8445.30.90
20.06 Cortadeiras	8441.10.10 e 8441.10.90	22.07 Máquinas de bobinar, (incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobrar, matérias têxteis:	
20.07 Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	8441.20.00	a) Bobinadeiras automáticas	8445.40.12 a 8445.40.19
20.08 Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou recipientes semelhantes por qualquer processo, exceto moldagem	8441.30.10 e 8441.30.90	b) Bobinadeiras não automáticas	8445.40.21 e 8445.40.29
20.09 Máquinas de dobrar e colar caixas	8441.30.10	c) Espuladeiras automáticas	8445.40.11
20.10 Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão	8441.40.00	d) Meadeiras	8445.40.31 e 8445.40.39
20.11 Máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes	8441.80.00	e) Outras	8445.40.40 e 8445.40.90
20.12 Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte	8441.80.00	22.08 Urdideiras	8445.90.10
20.13 Outros	8441.80.00	22.09 Engomadeiras de fio	8445.90.90
21. MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA		22.10 Passadeiras para liço e pente	8445.90.20
21.01 Máquinas de compor por processo fotográfico	8442.30.10	22.11 Máquinas automáticas para atar urdiduras	8445.90.30
21.02 Máquinas e aparelhos, inclusive de teclados, para compor	8442.30.20	22.12 Máquinas automáticas para colocar lamela	8445.90.40
21.03 Máquinas e aparelhos de impressão por offset:		22.13 Outras	8445.90.90
a) alimentadas por bobinas	8443.11.10 e 8443.11.90	23. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE TECELAGEM E MALHARIA	
b) alimentadas por folhas de formato não superior a 22 x 36cm	8443.12.00	23.01 Teares para tecidos	8446.10.10 a 8446.30.90
c) outros	8443.13.10 a 8443.13.90	23.02 Teares circulares para malhas	8447.11.00 e 8447.12.00
21.04 Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos (excluídas as máquinas e aparelhos flexográficos):		23.03 Teares retilíneos para malhas:	
a) alimentadas por bobinas	8443.14.00	a) máquinas motorizadas para tricotar	8447.20.21 e 8447.20.29
b) outros	8443.15.00	b) máquinas tipo "Cotton" e semelhantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape	8447.20.21 e 8447.20.29
21.05 Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	8443.16.00	c) máquinas para fabricação de "Jersey" e semelhantes, funcionando com agulha de flape	8447.20.21 e 8447.20.29
21.06 Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	8443.17.10 e 8443.17.90	d) máquinas dos tipos "Raschell", milanês ou outro, para fabricação de tecido de malha indesmalhável	8447.20.21 e 8447.20.29
21.07 Máquinas rotativas para rotogravura	8443.19.90	e) qualquer outro	8447.20.21 e 8447.20.29
21.08 Outros	8443.19.90	23.04 Máquinas de costura por entrelaçamento ("couture tricotage")	8447.20.30
21.09 Dobradores	8443.91.91	23.05 Máquinas automáticas para bordado	8447.90.20
21.10 Coladores ou engomadores	8443.91.99	23.06 Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filet", filó e rede	8447.90.10
21.11 Numeradores automáticos	8443.91.92	23.07 Outros	8447.90.90
21.12 Outras máquinas e aparelhos, auxiliares de impressão	8443.91.99	23.08 Ratleras (maquinetas) para liços	8448.11.10
22. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FIAÇÃO		23.09 Mecanismos "Jacquard"	8448.11.20
22.01 Máquinas e aparelhos para extrusão de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.10	23.10 Redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	8448.11.90
22.02 Máquinas e aparelhos para corte e rutura de fibras têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.20	23.11 Mecanismos troca-lançadeiras	8448.19.00
22.03 Outras máquinas e aparelhos para a fabricação de fios de matérias têxteis sintéticas ou artificiais	8444.00.90	23.12 Mecanismos troca-espulas	8448.19.00
22.04 Máquinas para preparação de matérias têxteis:		23.13 Máquinas automáticas de atar fios	8448.19.00
a) cardas	8445.11.10 a 8445.11.90	23.14 Outros	8448.19.00
		24. MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FELTRO E CHAPELARIA	
		24.01 Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro	8449.00.10

24.02 Máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro	8449.00.80	
<b>25. MÁQUINAS PARA ACABAMENTO TÊXTIL</b>		
25.01 Máquinas de lavar, com capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca:		
a) inteiramente automática	8450.11.00	
b) com secador centrífugo incorporado	8450.12.00	
c) outras	8450.19.00	
25.02 Máquinas de lavar, industriais, com capacidade superior a 102 kg em peso de roupa seca	8450.20.10 e 8450.20.90	
25.03 Máquinas industriais para lavar a seco	8451.10.00	
25.04 Máquinas industriais de secar, de capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca	8451.21.00	
25.05 Máquinas industriais de secar, de capacidade superior a 10 kg em peso de roupa seca	8451.29.10 e 8451.29.90	
25.06 Máquinas e prensas para passar, incluídas as prensas fixadoras	8451.30.10 a 8451.30.99	
25.07 Máquinas para lavar, industriais	8451.40.10	
25.08 Máquinas para branquear ou tingir fio ou tecido	8451.40.21 e 8451.40.29	
25.09 Outras máquinas para lavar, branquear ou tingir	8451.40.90	
25.10 Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	8451.50.10 a 8451.50.90	
25.11 Máquinas de mercerizar fios	8451.80.00	
25.12 Máquinas de mercerizar tecidos	8451.80.00	
25.13 Máquinas de carbonizar ou chamuscar fio ou tecido	8451.80.00	
25.14 Alargadoras ou ramas	8451.80.00	
25.15 Tosadoras	8451.80.00	
25.16 Outras	8451.80.00	
<b>26. MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE COSTURAR (COSER) CADERNOS DA POSIÇÃO 8440 DA NBM</b>		
26.01 Máquinas de costura, unidades automáticas:		
a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)	8452.21.10	
b) para costurar tecidos	8452.21.20	
c) de remalhar	8452.21.90	
26.02 Outras máquinas de costura:		
a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc.)	8452.29.10	
b) para costurar tecidos	8452.29.22 a 8452.29.29	
c) para remalhar	8452.29.21	
<b>27. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CURTIR OU TRABALHAR COUROS OU PELES, OU PARA FABRICAR OU CONSERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA</b>		
27.01 Máquinas e aparelhos para amaciar, bufiar, escovar, granear, lixar, lustrear, ou rebaixar couro ou pele	8453.10.90	
27.02 Máquinas e aparelhos para descarnar, dividir, estirar, pelar ou purgar couro ou pele	8453.10.10 e 8453.10.90	
27.03 Máquinas e aparelhos para cilindrar, enxugar ou prensar couro ou pele	8453.10.90	
27.04 Outros	8453.10.90	
27.05 Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	8453.20.00	
27.06 Outros	8453.80.00	
<b>28. CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIÇÃO, LINGOTEIRAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PARA METALURGIA, ACIARIA OU FUNDIÇÃO</b>		
28.01 Conversores	8454.10.00	
28.02 Lingoteiras	8454.20.10	
28.03 Colheres de fundição	8454.20.90	
28.04 Máquinas de vazar sob pressão	8454.30.10	
28.05 Máquinas de moldar por centrifugação	8454.30.20	
28.06 Outras máquinas de vazar (moldar)	8454.30.90	
<b>29. LAMINADORES DE METAIS E SEUS CILINDROS</b>		
29.01 Laminadores de tubos	8455.10.00	
29.02 Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio:		
a) para chapas	8455.21.10 e 8455.21.90	
b) para fios	8455.21.10 e 8455.21.90	
c) outros	8455.21.10 e 8455.21.90	
29.03 Laminadores a frio:		
a) para chapas	8455.22.10 e 8455.22.90	
b) para fios	8455.22.10 e 8455.22.90	
c) outros	8455.22.10 e 8455.22.90	
29.04 Cilindros de laminadores	8455.30.10 a 8455.30.90	
<b>30. MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA TRABALHAR METAIS E CARBONETOS METÁLICOS</b>		
30.01 Máquinas para usinagem por eletro-erosão	8456.30.11 a 8456.30.90	
30.02 Centros de usinagem (maquinagem)	8457.10.00	
30.03 Máquinas de sistema monostático ("single station")	8457.20.10 e 8457.20.90	
30.04 Máquinas de estações múltiplas	8457.30.10 e 8457.30.90	
30.05 Tornos	8458.11.10 a 8458.99.00	
30.06 Máquinas-ferramentas para furar:		
a) unidade com cabeça deslizante	8459.10.00	
b) de comando numérico	8459.21.10 a 8459.21.99	
c) outras	8459.29.00	
30.07 Máquinas-ferramentas para escareadoras-fresadoras:		
a) de comando numérico	8459.31.00	
b) outras escareadoras-fresadoras	8459.39.00	
c) outras máquinas para escarear	8459.40.00	
30.08 Máquinas para fresar:		
a) de console, de comando numérico	8459.51.00	
b) outras, de console	8459.59.00	
c) outras, de comando numérico	8459.61.00	
d) outras	8459.69.00	
30.09 Outras máquinas para roscar	8459.70.00	
30.10 Máquinas para retificar:		
a) superfícies planas, de comando numérico	8460.11.00	
b) outras, para retificar superfícies planas	8460.19.00	
c) outras, de comando numérico	8460.21.00	
d) outras	8460.29.00	
30.11 Máquinas para afiar:		
a) de comando numérico	8460.31.00	
b) outras	8460.39.00	
30.12 Máquinas para brunir	8460.40.11 a 8460.40.99	
30.13 Esmerilhadeiras	8460.90.12, e 8460.90.19 e 8460.90.90	
30.14 Politriz de bancada	8460.90.11, e 8460.90.19 e 8460.90.90	
30.15 Outras	8460.90.19 e 8460.90.90	
30.16 Máquinas para aplainar	8461.90.10 e 8461.90.90	
30.17 Plainas-limadoras	8461.20.90	
30.18 Máquinas para escatelar ou ranhuradeiras	8461.20.10	
30.19 Outras Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	8461.20.10 e 8461.20.90	
30.20 Mandriladeiras	8461.30.10 e 8461.30.90	
30.21 Máquinas para cortar ou acabar engrenagens:		
a) máquinas para cortar engrenagens	8461.40.10 e 8461.40.99	
b) retificadoras de engrenagens	8461.40.10 a 8461.40.99	
c) máquinas para acabar engrenagens, do tipo de abrasivo	8461.40.10 a 8461.40.99	
d) qualquer outra	8461.40.10 a 8461.40.99	
30.22 Máquinas para serrar ou seccionar:		
a) serra circular	8461.50.20	
b) serra de fita sem fim	8461.50.10	
c) serra de fita, alternativa	8461.50.90	
d) qualquer outra serra	8461.50.90	
e) cortadeiras	8461.50.90	
30.23 Desbastadeiras	8461.90.10 e 8461.90.90	
30.24 Filetadeiras	8461.90.10 e 8461.90.90	
30.25 Outras	8461.90.10 e 8461.90.90	
30.26 Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinetes	8462.10.11 a 8462.10.90	
30.27 Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar:		
a) de comando numérico	8462.21.00	
b) outras	8462.29.00	
30.28 Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:		
a) de comando numérico	8462.31.00	
b) outras	8462.39.10 e 8462.39.90	
30.29 Máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:		

a) de comando numérico	8462.41.00	
b) outras	8462.49.00	
30.30 Prensas:		
a) hidráulicas para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.91.11 e 8462.91.91	
b) outras	8462.91.19 e 8462.91.99	
c) para moldagem de pós metálicos por sinterização	8462.99.10	
30.31 Máquinas extrusoras	8462.99.20	
30.32 Outros	8462.99.90	
30.33 Bancas:		
a) para estirar fios	8463.10.90	
b) para estirar tubos	8463.10.20	
c) outras	8463.10.90	
30.34 Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	8463.20.10 a 8463.20.99	
30.35 Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8463.30.00	
30.36 Trefiladeiras manuais	8463.90.90	
30.37 Outras	8463.90.10 e 8463.90.90	
31. MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDRA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATÉRIAS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DE VIDRO		
31.01 Máquinas para serrar:		
a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.10.00	
b) para trabalhar vidro a frio	8464.10.00	
c) outras	8464.10.00	
31.02 Máquinas para esmerilhar ou polir:		
a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.20.21 e 8464.20.29	
b) para trabalhar vidro a frio	8464.20.10	
c) outras	8464.20.90	
31.03 Outras máquinas-ferramentas:		
a) para trabalhar produtos cerâmicos	8464.90.90	
b) para trabalhar vidro a frio	8464.90.11 e 8464.90.19	
c) outras	8464.90.90	
32. MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, BORRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS DUROS OU MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES		
32.01 Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas:		
a) plaina combinada (desengrossadeira-desempenadeira)	8465.10.00	
b) outras	8465.10.00	
32.02 Máquinas de serrar:		
a) circular, para madeira	8465.91.20	
b) de fita, para madeira	8465.91.10	
c) serra de desdobro e serras de folhas múltiplas	8465.91.90	
d) outras	8465.91.90	
32.03 Máquinas para desbastar ou aplainar e para fresar ou moldurar:		
a) plaina-desempenadeira	8465.92.19 e 8465.92.90	
b) plaina de 3 ou 4 faces	8465.92.19 e 8465.92.90	
c) qualquer outra plaina	8465.92.19 e 8465.92.90	
d) tupias	8465.92.11 e 8465.92.90	
e) respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras	8465.92.11 a 8465.92.90	
f) outras	8465.92.11 a 8465.92.90	
32.04 Máquinas para esmerilhar, lixar ou polir:		
a) lixadeiras	8465.93.10	
b) outras	8465.93.90	
32.05 Máquinas para arquear ou para reunir:		
a) prensas para produção de madeira compensada ou placada, com placas aquecidas	8465.94.00	
b) outras	8465.94.00	
32.06 Máquinas para furar ou para escatelar:		
a) máquinas para furar	8465.95.11 e 8465.95.91	
b) outras	8465.95.12 e 8465.95.92	
32.07 Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar:		
a) máquinas para desenrolar madeira	8465.96.00	
b) outras	8465.96.00	
32.08 Outras:		
a) máquinas para descascar madeira	8465.99.00	
b) máquinas para fabricação de lã ou palha de madeira	8465.99.00	
c) Torno tipicamente copiador	8465.99.00	
d) qualquer outro torno	8465.99.00	
e) máquinas para copiar ou reproduzir	8465.99.00	
f) moinhos para fabricação de farinha de madeira	8465.99.00	
g) máquinas para fabricação de botões de madeira	8465.99.00	
h) outros	8465.99.00	
33. PEÇAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465 DA NBM		
33.01 Dispositivos copiadores	8466.30.00	
33.02 Divisores de retificação	8466.30.00	
33.03 Outras:		
a) para máquinas da posição 8464 da NBM:		
a.1) de máquinas para trabalhar produtos cerâmicos	8466.91.00	
a.2) de máquinas para trabalhar concreto	8466.91.00	
a.3) de máquinas para o trabalho a frio de vidro	8466.91.00	
a.4) outros	8466.91.00	
b) para máquinas da posição 8465 da NBM:		
b.1) de máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas	8466.92.00	
b.2) de máquinas para serrar	8466.92.00	
b.3) de plaina desempenadeira	8466.92.00	
b.4) de outras plainas	8466.92.00	
b.5) de tupias	8466.92.00	
b.6) de respigadeiras, molduradeiras e talhadeiras	8466.92.00	
b.7) de máquinas para furar	8466.92.00	
b.8) de máquinas para desenrolar madeira	8466.92.00	
b.9) de máquinas para descascar madeira	8466.92.00	
b.10) de máquinas para fabricação de lã ou de palha de madeira	8466.92.00	
b.11) porta-peças para tornos	8466.20.10	
b.12) de máquinas para copiar ou reproduzir	8466.92.00	
b.13) de tornos	8466.92.00	
c) de máquinas para usinagem de metais ou carbonetos metálicos da posição 8456 da NBM	8466.93.19	
d) para máquinas da posição 8457 da NBM	8466.93.20	
e) para máquinas da posição 8458 da NBM	8466.93.30	
f) para máquinas da posição 8459 da NBM	8466.93.40	
g) para máquinas da posição 8460 da NBM	8466.93.50	
h) para máquinas da posição 8461 da NBM	8466.93.60	
i) para máquinas das posições 8462 ou 8463 da NBM:		
i.1) de máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinets	8466.94.10	
i.2) de máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar	8466.94.20	
i.3) de máquinas extrusoras	8466.94.30	
i.4) de máquinas para estirar fios	8466.94.90	
i.5) de máquinas para estirar tubos	8466.94.90	
i.6) de máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8466.94.90	
i.7) de máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluídas as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar	8466.94.90	
i.8) de máquinas extrusoras	8466.94.90	
i.9) de máquinas para fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem	8466.94.90	
i.10) de máquinas para trabalhar arames e fios de metal	8466.94.90	
i.11) de trefiladeiras manuais	8466.94.90	
i.12) de máquinas estiradoras ou trefiladoras para fios	8466.94.90	
i.13) de outras máquinas da posição 8463 da NBM, não especificadas	8466.94.90	
34. FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR, NÃO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO MANUAL		
34.01 Furadeiras pneumáticas, rotativas	8467.11.10	
34.02 Outras ferramentas ou máquinas-ferramentas pneumáticas	8467.11.90	
34.03 Martelos ou marteletes	8467.19.00	
34.04 Pistolas de ar comprimido para lubrificação	8467.19.00	
34.05 Outras	8467.19.00	
34.06 Outras ferramentas com motor incorporado, não elétrico	8467.89.00	
35. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TÊMPERA SUPERFICIAL		
35.01 Maçaricos de uso manual	8468.10.00	
35.02 Outras máquinas e aparelhos a gás:		
a) para soldar matérias termo-plásticas	8468.20.00	
b) qualquer outro para soldar ou cortar	8468.20.00	
c) aparelhos manuais ou pistolas para têmpera superficial	8468.20.00	
d) qualquer outro para têmpera superficial	8468.20.00	
e) outras máquinas e aparelhos para soldar por fricção	8468.80.10	
f) outros	8468.80.90	
36. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SELECIONAR, PENEIRAR, SEPARAR, LAVAR, ESMAGAR, MOER, MISTURAR OU AMASSAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS SÓLIDAS (INCLUÍDOS OS PÓS E PASTAS); MÁQUINAS PARA AGLOMERAR OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO,		

GESSO OU OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDE DE AREIA PARA FUNDIÇÃO			
36.01 Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar ou lavar	8474.10.00		
36.02 Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	8474.20.10 e 8474.20.90		
36.03 Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar:			
a) betoneiras e aparelhos para amassar cimento	8474.31.00		
b) máquinas para misturar matérias minerais com betume	8474.32.00		
c) outras	8474.39.00		
36.04 Máquinas vibratórias para fabricação de elementos pré-moldados de cimento ou concreto	8474.80.90		
36.05 Máquinas para fabricar tijolos	8474.80.90		
36.06 Máquinas de fazer molde de areia para fundição	8474.80.10		
36.07 Outras	8474.80.90		
37. MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO OU TRABALHO A QUENTE DE VIDROS E DAS SUAS OBRAS			
37.01 Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrônicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago ("flash") que tenham invólucro de vidro	8475.10.00		
37.02 Máquinas para moldagem de frasco, garrafa ou qualquer outro tipo de vidro	8475.29.10 e 8475.29.90		
37.03 Máquinas para moldagem de lâmpadas, válvulas e semelhantes	8475.29.90		
37.04 Outras	8475.21.00 e 8475.29.90		
38. MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR BORRACHA OU PLÁSTICO			
38.01 Máquinas de moldar por injeção:			
a) de fechamento horizontal	8477.10.11 a 8477.10.29		
b) outras	8477.10.91 e 8477.10.99		
38.02 Extrusoras	8477.20.10 e 8477.20.90		
38.03 Máquinas de soldar por insuflação	8477.30.10 e 8477.30.90		
38.04 Máquinas de soldar à vácuo e outras máquinas de termoformar	8477.40.10 e 8477.40.90		
38.05 Outras máquinas e aparelhos para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras de ar	8477.51.00		
38.06 Prensas	8477.59.11 e 8477.59.19		
38.07 Outras	8477.59.90		
38.08 Outras máquinas e aparelhos	8477.80.10 e 8477.80.90		
39. MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR OU TRANSFORMAR FUMO (TABACO)			
39.01 Máquinas para fabricar cigarros, charutos, cigarrilhas e semelhantes	8478.10.90		
39.02 Máquinas debulhadoras de tabaco em folha	8478.10.90		
39.03 Máquinas separadoras lineares de tabaco em folha	8478.10.90		
39.04 Máquinas classificadoras de lâmina de tabaco em folhas	8478.10.90		
39.05 Distribuidora tipo "Splitter" para tabaco em folha	8478.10.90		
39.06 Cilindros condicionados de tabaco em folha	8478.10.90		
39.07 Cilindros rotativos com peneiras para tabaco em folha	8478.10.90		
40. MÁQUINAS E APARELHOS, MECÂNICOS, COM FUNÇÃO PRÓPRIA, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES CAPÍTULO 84 DA NBM			
40.01 Máquinas e aparelhos para extração mecânica ou química de óleo ou gordura animal ou vegetal	8479.20.00		
40.02 Máquinas e aparelhos para refinação de óleo ou gordura animal ou vegetal	8479.20.00		
40.03 Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça	8479.30.00		
40.04 Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	8479.40.00		
40.05 Outras máquinas e aparelhos para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras para enrolamentos elétricos	8479.81.10 e 8479.81.90		
40.06 Máquinas e aparelhos para fabricar pincéis, brochas e escovas	8479.89.22		
Packer (obturador)	8479.89.99		
40.07 Outras máquinas e aparelhos	8479.89.99		
41. CAIXAS DE FUNDIÇÃO E MOLDES			
41.01 Caixas de fundição	8480.10.00		
41.02 Modelos para moldes:			
a) de madeira	8480.30.00		
b) de alumínio	8480.30.00		
c) outros	8480.30.00		
d) de ferro, ferro fundido ou aço	8480.30.00		
e) de cobre, bronze ou latão	8480.30.00		
f) de níquel	8480.30.00		
g) de chumbo	8480.30.00		
h) de zinco	8480.30.00		
41.03 Moldes para metais ou carbonetos metálicos:			
a) coquilhas	8480.41.00 e 8480.49.10		
b) moldes de tipografia	8480.41.00 e 8480.49.90		
c) outros	8480.41.00 e 8480.49.90		
41.04 Moldes para vidro	8480.50.00		
41.05 Moldes para matérias minerais	8480.60.00		
41.06 Moldes para borracha ou plástico:			
a) para moldagem por injeção ou por compressão	8480.71.00		
b) outros	8480.79.00		
Árvore de natal	8481.80.99		
Manifold e válvula tipo gaveta	8481.80.93		
Válvula tipo esfera	8481.80.95		
Válvula tipo borboleta	8481.80.97		
41-A. MÁQUINAS E APARELHOS DE GALVANOPLASTIA, ELETRÓLISE OU ELETROFORESE			
41-A-01 Instalação contínua de galvanoplastia eletrolítica de fios de aço, por processo de alta densidade de corrente, com unidades de decapagem eletrolítica, de lavagem e de estanhagem, com controlador de processo	8543.30.00		
41-B. MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE DUREZA, TRAÇÃO, COMPRESSÃO, ELASTICIDADE OU DE OUTRAS PROPRIEDADES MECÂNICAS DE MATERIAIS			
41-B-01 Máquinas e aparelhos para ensaios de metais - Câmara para teste de correção denominada "Salt Spray"	9024.10.90		
42. FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS			
42.01 Fornos industriais de resistência (de aquecimento indireto)	8514.10.10		
42.02 Fornos industriais por indução	8514.20.11		
42.03 Fornos industriais de aquecimento por perdas dielétricas	8514.20.20		
42.04 Fornos industriais de aquecimento direto por resistência	8414.30.11		
42.05 Fornos industriais de banho	8514.30.90		
42.06 Fornos industriais de arco voltaico	8414.30.21		
42.07 Fornos industriais de raios infra-vermelhos	8514.30.90		
43. MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR			
43.01 Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma, inteira ou parcialmente automáticos	8515.31.10 e 8515.31.90		
43.02 Outros	8515.39.00		
43.03 Outras máquinas e aparelhos para soldar a "laser"	8515.80.10		
43.04 Outros	8515.80.90		
43.05 Máquina de soldar telas de aço	8515.21.00		
Mancal de bronze para locomotiva	8607.19.19		
I	Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos	8421.29.90	
II	Outros aparelhos e instrumentos de pesagem	8423.81.10 e 8423.81.90	
III	Agitador eletrônico de aço líquido (stirring)	8454.90.00	
IV	Impulsionador de tarugos com rolos acionados	8454.90.00	
V	Guias roletadas para laminação de redondos, perfis e "multi slit"	8455.90.00	
VI	Tesoura corte frio com embreagem ou acionamento por corrente contínua para corte de laminados	8455.90.00	
VII	Bobinadeira "laving head" para bitolas de diâmetro 5,50 a 25 mm	8455.90.00	
VIII	Enroladeira/bobinadeira "recoiler" para bitolas de diâmetro 20 a 50mm	8455.90.00	
IX	Tesoura rotativa "flving shear"	8483.40.10	
X	Redutor de velocidade, caixa de pinhões (reductor com saída de 2 ou 3 eixos) e reductor combinado com caixa de pinhões destinados para gaiolas de laminação	8483.40.10	
XI	Acionamento eletrônico de gaiolas	8504.40.10	
XII	Conversor e retificador para laminação e trefiladeiras	8504.40.10	
XIII	Inversores digital para variação de rotação de motores elétricos em laminadores e trefiladeiras	8504.40.10	
XIV	Controlador eletrônico para forno à arco	8514.90.00	
XV	Estrutura metálica para forno à arco (superestrutura)	8514.90.00	
XVI	Braços de suporte de eletrodos para forno à arco com sistema de fixação e abertura por cilindros hidráulicos/molas pratos	8514.90.00	

## ANEXO II

Art. 33, III, do RICMS

## MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO	NCM/SH
01 Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria	8419.89.99
02 Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a	

injeção de ar para ventilação ou aquecimento:	
a) de madeira	9406.00.91
b) de ferro ou aço	7309.00.10
c) de matéria plástica artificial ou de lona plastificada	3925.10.00
03 Silos de qualquer matéria, com dispositivos mecânicos incorporados	8479.89.40
04 Dispositivos destinados à sustentação de silos (armazéns) infláveis, desde que as saídas, do mesmo estabelecimento industrial, ocorram simultaneamente com as coberturas de lona plastificada ou de matéria plástica artificial, com as quais formem um conjunto completo:	
a) ventiladores	8414.59.90
b) compressores de ar, exceto os já indicados no item 5 do Anexo I	8414.80.11 a 8414.80.19
c) coifas (exaustores)	8414.80.90
05 Secadores e evaporadores para produtos agrícolas:	
a) secadores	8419.31.00
b) outros	8419.39.00
06 Pulverizadores e polvilhadeiras, de uso agrícola	8424.81.11 e 8424.81.19
07 Aparelhos e dispositivos mecânicos, destinados a regular a dispersão ou orientação de jato de água, inclusive simples órgãos móveis postos em movimento pela pressão de água, usados na irrigação da lavoura	8424.81.21 e 8424.81.29
08 Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.00
09 Plainas niveladoras de levantamento hidráulico	8430.69.90
Arado de disco	8432.10.00
10 Enxadas rotativas	8432.29.00
11 Máquinas de ordenhar	8434.10.00
12 Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8436.10.00
13 Chocadeiras e criadeiras	8436.21.00
14 Outras máquinas e aparelhos	8436.80.00
15 Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.00
16 Vasilhame para transporte de leite, de capacidade inferior a 300 litros:	
a) de ferro, ferro fundido, aço ou aço vazado	7310.10.90 e 7310.29.10
b) de latão (liga de cobre e zinco)	7419.99.90
c) de plástico	3923.90.00
17 Vasilhame para transporte de leite, de liga de alumínio	7612.90.19
18 Comedouros para animais	7326.90.90
19 Ninhos metálicos para aves	7326.90.90
20 Motocultores	8701.10.00
Microtrator	8701.10.00
21 Micro tratores de quatro rodas, para horticultura e agricultura	8701.10.00
22 Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras	8701.90.90
Bombas	8413.81.00
23 Veículos não automóveis e reboques, de uso agrícola:	
a) reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis	8716.20.00
b) Excluída.	
c) veículos de tração animal	8716.80.00
24 Moinhos de vento (cata-vento) destinados a bombear água	8412.80.00
25 Aviões agrícolas a hélice, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, quando houverem recebido previamente o Certificado de homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8802.20.10, 8802.30.10, 8803.10.00 a 8803.90.00
26 Valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura	8430.69.90
27 Raspo-transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m3 a 3,00 m3, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas	8430.69.90
28 Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores	7326.90.90
29 Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropelida	8427.20.90
30 Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respectivas peças e partes:	
a) da posição 8201	8201.10.00 a 8201.90.90
b) da posição 8432	8432.10.00 a 8432.90.00
c) da posição 8433	8433.11.00 a 8433.90.90
d) da posição 8436	8436.10.00 a 8436.99.00
Ovascan	9027.80.14
31 - Aparelho de Radionavegação para uso agrícola	8526.91.00
32 - Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento.	9406.00.10
33 - Troncos (Bretes) de contenção bovina	4421.90.00
34 - Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas	8423.30.90 8423.82.00"

## DECRETO Nº 29.932, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Homologa a Deliberação nº 0045/2006 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, órgão de Orientação Superior do IPHAEP, declaratória da delimitação da Área de Entorno dos bens tombados: Casa-Grande e Capela Santa Luzia, da Fazenda Ribamar (Sítio Boi Só), situado no Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no artigo 40 do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1978, e,

Considerando que o Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, ao apreciar proposta de delimitação da área de Entorno da Fazenda Ribamar (Sítio Boi Só), situada no Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, reconheceu como significativa a preservação da ambiência;

Considerando, ainda, que os referidos imóveis abrigam um complexo arquitetônico composto pela Casa-Grande e Capela Santa Luzia da Fazenda Ribamar (Sítio Boi Só), consideradas como importantes da época de sua construção, sobretudo para o conhecimento dos recursos técnicos e artísticos utilizados para os adornos das fachadas,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação nº 0045/2006, realizada na 1.053ª Sessão Ordinária do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, declaratória da delimitação da área de entorno dos bens tombados: Casa-Grande e Capela Santa Luzia da Fazenda Ribamar (Sítio Boi Só), situado no Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para a compreensão da composição arquitetônica das edificações ali existentes e preservação da sua ambiência, conforme Mapa de Delimitação anexo a este Decreto.

Art. 2º Para efeito de delimitação a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador



Estado da Paraíba

Secretaria da Educação e Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC

Avenida João Machado, 348.  
Centro - João Pessoa/PB  
Brasil - CEP: 58013-520  
Tel.: (0XX83) 3218 5124  
Telfax: (0XX83) 3218 5125  
CGC 40.971.152/0001-56

## CONSELHO DE PROTEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS CULTURAIS – CONPEC/IPHAEP

## DELIBERAÇÃO – Nº 0045/2006

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DOS ESTADOS – AMABE  
LOCALIZAÇÃO: BAIRRO DOS ESTADOS, JOÃO PESSOA/PB  
ASSUNTO: DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ENTORNO DA FAZENDA RIBAMAR (SÍTIO BOI SÓ).  
PROCESSO: 0121/2005/IPHAEP  
SESSÃO: N.º 1053ª, DE 3/08/2006

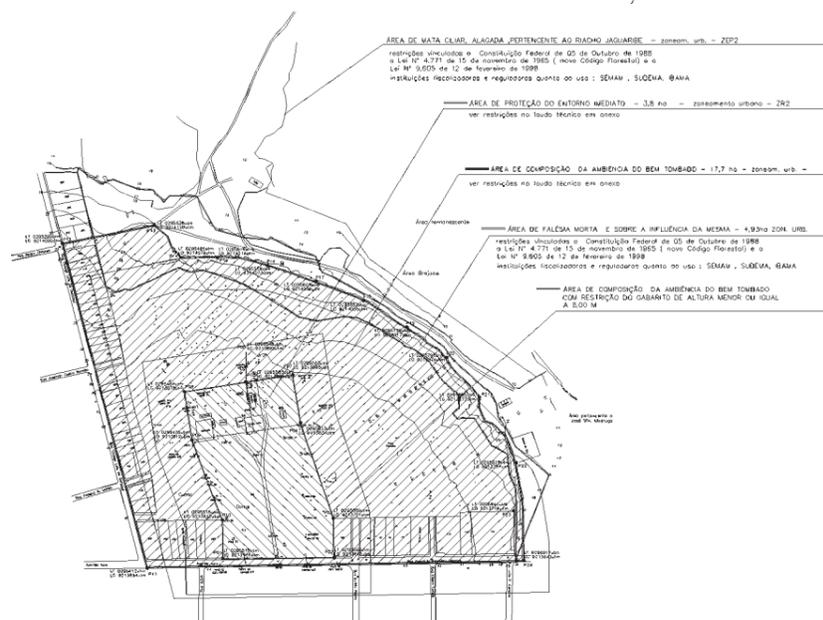
Analisando o presente processo, o Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, órgão de deliberação superior do IPHAEP, reuniu-se em Sessão do dia 3/8/2006, com o comparecimento dos conselheiros: Jussara Biocá de Medeiros - IAB/PB, Kleber Moreira de Souza - APAN/PB, Umbelino José Peregrino Araújo de Albuquerque - IPHAN/PB, Cláudio Roberto da Costa - IBAMA/PB, Janizete Rangel Pontes Lins - SUDEMA, Maria Betânia Matos de Carvalho - COMEG, João Cristiano Reboças Rolim - CREA/PB e Marco Antonio Coutinho - PMJP, sob a presidência do Conselheiro Fernando Andrade Teixeira - COMUNIDADE/PB, representando a Diretora Executiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

DELIBEROU, por unanimidade,

Aprovar o Parecer da Coordenadoria de Arquitetura e Ecologia do IPHAEP, em anexo, referente à delimitação da área de entorno da fazenda Ribamar (Sítio Boi Só), situado no Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, para homologação através de publicação de Decreto Estadual.

Sala das Sessões do Conselho do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA, em 3 de agosto de 2006.

  
FERNANDO ANDRADE TEIXEIRA  
Presidente Ad-hoc do CONPEC



Decreto nº 29.933 de 18 de novembro de 2008

**Autoriza a descentralização de crédito orçamentário em favor do Ministério Público Estadual e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** que, por conta do Segundo Termo Aditivo ao Convênio SEPLAG/Ministério Público Estadual/SUPLAN, os recursos do Convênio devem ser aplicados diretamente pelo Ministério Público Estadual.

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade orçamentária "34.202" – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN, modalidade "90", Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio relativos a obras de Construção civil, equipamentos e instalações, na edificação da sede do Ministério Público Estadual.

**Considerando**, também, que os recursos alocados na modalidade "90", conforme disciplina a Portaria SOF/STN 163/01, podem ser aplicados via descentralização de créditos orçamentários;

**Considerando**, finalmente, o convênio nº 001A/2008, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, o Ministério Público Estadual e a SUPLAN/PB,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do Ministério Público Estadual, do crédito orçamentário abaixo identificado:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
34.202.15.121.5083-2301- Execução de Obras Públicas	4490.51	00	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de novembro de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

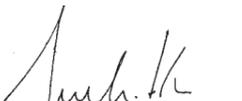
## Secretarias de Estado

### Administração

PORTARIA Nº 346/GS/SEAD João Pessoa, 13 de novembro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.021.087-2/SEAD,

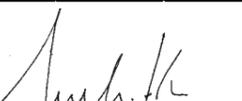
**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, SALETE MARIA SABINO DA SILVA, do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula n.º 162.263-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

  
JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS  
Secretário em Exercício

RESENHA Nº 331/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 12/11/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
07.023.639-9	EDICE OLIVEIRA	109.675-3	3171/2007/ASJUR/SEAD	DEFERIDO
07.021.181-7	MARIA DORACY LIMA DA ROCHA	146.442-6	3231/2008/ASJUR/SEAD	DEFERIMENTO PARCIAL
07.050.704-0	IVANILDA SILVA DE SOUSA	146.444-2	3233/2008/ASJUR/SEAD	DEFERIMENTO PARCIAL
04.003.123-3	ANTONIA MATOS DOS SANTOS	146.469-8	3234/2008/ASJUR/SEAD	DEFERIMENTO PARCIAL

  
JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS  
Secretário em Exercício

RESENHA Nº 345/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 14/11/2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER NORMATIVO N.º 02/2000-PJSA, publicado no D.O.E. de 03.01.2001, despachou os Processos de ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	DESPACHO
08.018.996-2	JOÃO FERREIRA DA LUZ	043.067-6	DEFERIDO
08.017.399-3	LUCILA DE OLIVEIRA CHACON	238.928-2	DEFERIDO
08.015.890-1	CRISTIANO CAVALCANTI TEIXEIRA LIMA	147.949-1	INDEFERIDO

  
JOÃO MANUEL LIMA DE FARIAS  
Secretário em Exercício

## Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

PORTARIA Nº. 022/2008

João Pessoa – PB, 11 de novembro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE – SECTMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso 5º, da Portaria Nº. 015/2008, publicada no Diário Oficial do estado em, 21/08/08,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar os servidores: ANAMARA RIBEIRO, Gerente de Cobrança da AESA, ELTON DA SILVA CRUZ, Gerente de Fiscalização da AESA e MARIA DAS MERCÊS DE CARVALHO BRITO, Gerente de Administração Geral – AESA, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação e Julgamento da SDP N. 001/08 – Execução dos Serviços de Consultoria para Elaboração do Projeto Executivo e Supervisão da Execução das Obras; Plano de Educação Ambiental, Mobilização e Comunicação Social do Sistema Adutor do Congo – 2ª Etapa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.

  
AGINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO  
Secretário de Estado

## Desenvolvimento Humano

RESCISÃO DE CONVÊNIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, usando das atribuições que lhe confere o Inciso XI, do artigo 16, da Lei nº 9.842/83 e com fulcro no artigo 77 da Lei 8666/93.

- **CONSIDERANDO** QUE O MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FELIX DESCUMPRIU COM AS CLÁUSULAS DISPOSTAS NO CONVÊNIO Nº 011/2008, REFERENTE AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL.

- **CONSIDERANDO** QUE, POR FALTA DE INSTALAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL – PETI, NÃO FOI REPASSADO NENHUM VALOR POR CONTA DO CONVÊNIO SUPRACITADO.

- **CONSIDERANDO** O DESINTERESSE DO REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO EM INICIAR O PROGRAMA, OBJETO DO CONVÊNIO.

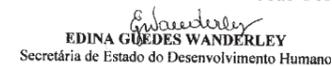
**RESOLVE,**

**RESCINDIR** o Convênio nº 011/2008, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, celebrado entre esta Secretaria e a Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix.

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

João Pessoa, 06 de novembro de 2008

  
EDINA GUEDES WANDERLEY  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

PORTARIA Nº 059/2008-GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

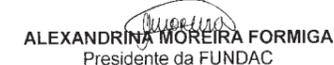
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 161/2008, conforme autos do Processo nº 2154/08, resolve conceder a MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA SILVA, Matrícula nº 660.335-1, Agente Operacional, a incorporação de Tempo de Serviço, num total de 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

PORTARIA Nº 060/2008-GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995 e considerando o que consta no Parecer da Assessoria Jurídica nº 159/2008, conforme autos do Processo nº 2215/08, resolve conceder a ANTONIO RODRIGUES DE MELO, Matrícula nº 661.057-9, Advogado, Licença para tratar de interesses particulares, pelo período de até 03 (três) anos, retroagindo os efeitos a 20.10.2008.

PORTARIA Nº 061/2008-GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, resolve NOMEAR ELIANE MENEZESZ, para exercer, em comissão, o cargo de Supervisor de Execução, Símbolo CCS-5/FUNDAC.

  
ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA  
Presidente da FUNDAC

## PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº 384

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4403-07,

**RESOLVE**

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor MILTON FERREIRA DE MORAIS, Defensor Público de 3ª Entrância, matrícula nº 87.061-7, lotado na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme o disposto no Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 11 de abril de 2008

Publicado no D.O.E em 19/04/2008

Republicado em virtude de revisão

  
SEVERINO RAMALHO LEITE  
Presidente da PBPREV

## Receita

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1457ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 30 de SETEMBRO de 2008.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto, José Gomes de Lima Netto, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Gílvia Dantas Macedo, Suplente Convocado Ronaldo Raimundo Medeiros e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quadricentésima quinquagésima sétima Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 0699272007-4 - Recurso: VOL/CRF- nº 257/2008 - Recorrente: MARINHO & TRIGUEIRO LTDA - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Guarabira - Autuante: Silas Ribeiro Torres - Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo - DECISÃO: unânime pelo provimento do parcial recurso voluntário, quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200% o conselheiro José Gomes de Lima Netto e Francisco Gomes de Lima Netto; 02. Processo nº 0745122007-9 - Recurso: VOL/CRF- nº 051/2008 - Recorrente: EXPRESSO MERCÚRIO S/A. - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Alexandre S. Pitta Lima e Kennedy Costa Oliveira - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário, quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200% o conselheiro Francisco Gomes de Lima Netto; 03. Processo nº 0153282007-0 - Recurso: AGR/CRF- nº 004/2008 - Agravante: FRIONOX - IND. E COM. DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - Agravada: Coletoria Estadual de Patos - Preparadora: Coletoria Estadual de Patos - Autuante: Luciano Lourenço da Silva - Relator: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso de agravo; 04. Processo nº 0950302006-9 - Recurso: VOL/CRF- nº 173/2007 - Recorrente: O SACOLÃO SUPERMERCADO LTDA. - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas - Autuante: Djalma da Costa Pereira Filho - Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial do recurso voluntário, com restrições da multa os conselheiros José Gomes de Lima Netto, Francisco Gomes de Lima Netto e Severino Cavalcanti da Silva quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200%; 05. Processo nº 0455642007-5 - Recurso: VOL/CRF- nº 018/2008 - Recorrente: REGINALDO MONTEIRO GOMES - Recorrida: gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Pombal - Autuante: Raimundo Alves de Sá - RELATORA: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário com as restrições da multa os conselheiros José Gomes de Lima Netto, Francisco Gomes de Lima Netto e Severino Cavalcanti da Silva, e quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200%; 06. Processo nº 0513362007-1 - Recurso VOL/CRF- nº 020/2008 - Recorrente: EPIGRAN EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO DE TRABALHO LTDA. - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Queimadas - Autuante: Luiz Gonzaga Filho - Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; 07. Processo nº 08226072007-8 - Recurso: HIE/CRF- nº 053/2008 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: JOSÉ WILSON DE JESUS - Preparadora: Coletoria Estadual de Alhandra - Autuantes: Renné Luduvico de Andrade e Katharine B. Mignac de Oliveira RELATORA: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - (Após a leitura do voto da conselheira relatora acompanhando seu voto os conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto e José Gomes de Lima Netto votando pelo abatimento do imposto recolhido através de GNRE em seguida pediu vista a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante); 08. Processo nº 0049462006-4 - Recurso VOL/CRF- nº 347/2006 - Recorrente: CAVALCANTIS BOUTIQUE LTDA - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Gislaíne Araújo de Medeiros - Relatora: Consª. Gílvia Dantas Macedo - (impedida de votar a conselheira Gianni Cunha da Silveira Cavalcante assumido o conselheiro suplente Ronaldo Raimundo Medeiros) DECISÃO: unânime pelo não conhecimento do recurso voluntário e com as restrições da multa os conselheiros José Gomes de Lima Netto e Francisco Gomes de Lima Netto quanto ao mérito e não unanimidade pela manutenção do valor da multa no percentual de 200%; 09. Processo nº 0137042005-6 - Recurso VOL/CRF- nº 058/2007 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Dinalva Maribondo da Silveira Oliveira, Durval Antônio de Araújo - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto - (Adiado a pedido do conselheiro relator). **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 10:50 horas, convocando outra para o próximo dia 07 de Outubro às 9:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

ALFREDO GOMES NETO  
Presidente

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA  
Conselheira

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE  
Conselheira

GÍLVIA DANTAS MACEDO  
Conselheira

RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS  
Conselheiro Suplente

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO  
Conselheiro

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA  
Conselheiro

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO  
Conselheiro

WALBERLEIDE M. DE ANDRADE SOUZA  
Secretária

## Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 045/08-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 10 de novembro de 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE determinar a interrupção de férias, por imperiosa necessidade do serviço, de SOCORRO DE FÁTIMA FERREIRA CAVALCANTI, matrícula nº 0822-3, Secretária da Diretoria Superintendente desta Autarquia, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/10/2008, para retorno ao trabalho a partir desta data.

Publique-se.

EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR  
Diretor Superintendente

## FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

RESOLUÇÃO Nº 103/2008

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 005/2008 QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA TECCEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 15 de setembro de 2008 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005 e 26.878 de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º O Art. 6º da Resolução 005/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com intervenção da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos constantes da Resolução nº 005/2008.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de outubro de 2008.

ROBERTO MAGNOMEIRA BRAGA  
Presidente do Conselho Deliberativo

Publicado no Diário Oficial do Estado em 07/09/2008.  
Republicado por incorreção.

## Saúde

PORTARIA Nº 270/08

João Pessoa, 09 de outubro de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE, determinar que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar desta Secretaria, constituída pela Portaria nº 070 de 13 de junho de 2007, publicado no DOE de 15.06.07, apure o Abandono de Cargo dos servidores abaixo relacionados, uma vez que os mesmos se encontram sem freqüência à mais de 30 dias:

NOME	MATRÍCULA
ANTONIO MOZART SPECH	161.051-1
CÉSAR ARAÚJO BRITO	160.213-6
DANIELE LOUREIRO DE MANGUEIRA	160.627-1
FÁBIO BASTOS VALENÇA	160.329-9
JOAN JERONIMO BARRETO	160.629-8
JUCIRLEY DANTAS BATISTA	161.100-3
LANNA MARIA CRUZ DE AZEVEDO	160.481-3
LIDIA VERÔNICA DE FREITAS ARAÚJO	160.863-1
MARCELO AUGUSTO MOREIRA SERAFIM	160.624-7
MARCOS CÉSAR LOPES SILVA	160.422-8
MARIA DE LOURDES GALIZA	160.364-7
MAURO CESAR DE CARVALHO LUZ	160.420-1
MICHEL FREIRE DE ARAÚJO	160.323-0
PATRICIA SANTIAGO DANTAS DE OLIVEIRA	160.457-1
THAISE ELLEN DE MOURA AGRA	160.333-7
VIRGINIA DE ALMEIDA	160.477-5
LEIRSON MAGALHÃES LISBOA	160.308-6
ELIANE MELO DOS REIS	160.374-4
RODRIGO ALEXANDRE VENCIO VIANA	160.428-7
GUSTAVO RIQUE MORAIS	160.475-9
IGOR LEMOS DUARTE	160.632-8

GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 522/08

João Pessoa, 21 de outubro de 2008.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a portaria 1.996/07, que dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de educação permanente em Saúde - PNEPS, e o tramite para o financiamento das ações de educação na saúde;

Considerando a Resolução CIB n.375/07, que regulamenta o repasse de recursos financeiros federal para Educação Permanente para o Estado da Paraíba.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a transferência dos recursos financeiros na ordem de R\$ 5.473,76 (cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos) do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa para o Fundo Estadual de Saúde da Paraíba.

Art. 2º - Aprovar que o referido recurso será para capacitação em Educação Permanente da equipe de saúde responsáveis pelas ações de assistência do CAPS AD sob gestão do Estado.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO  
Presidente da CIB/PB

## Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 569/2008/DEGEPOL/SEDS

Em 18 de novembro de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar FRANCISCO ALVES DE AZEVEDO NETO, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.486-2, do encargo, de responder pela Delegacia de Polícia do Município de Remígio.

PORTARIA Nº 570/2008/DEGEPOL/SEDS

Em 18 de novembro de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,  
**RESOLVE** dispensar **LAMARTINE LACERDA SOBRINHO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.098-1, do encargo, de responder pela Delegacia de Polícia do Município de **Nova Floresta**.

**PORTARIA Nº 571 /2008/DEGEPOL/SEDS** **Em 18 de novembro de 2008.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,  
**RESOLVE** dispensar **JOÃO JOALDO FERREIRA**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.901-5, do encargo, de responder pela Delegacia de Polícia do Município de **Baraúnas**.

**PORTARIA Nº 572/2008/DEGEPOL/SEDS** **Em 18 de novembro de 2008.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,  
**RESOLVE** designar **RICARDO ROLIM RAMALHO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 089.488-5, para responder pelo expediente, da Delegacia de Polícia do Município de **Baraúnas**, cumulativamente com o cargo que ocupa junto a esta Pasta.

**PORTARIA Nº 573/2008/DEGEPOL/SEDS** **Em 18 de novembro de 2008.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,  
**RESOLVE** designar **FRANCISCO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.486-2, para responder pelo expediente, da Delegacia de Polícia do Município de **Nova Floresta**.

**PORTARIA Nº 574 /2008/DEGEPOL/SEDS** **Em 18 de novembro de 2008.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,  
**RESOLVE** designar **LAMARTINE LACERDA SOBRINHO**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.098-1, para responder pelo expediente, da Delegacia de Polícia do Município de **Remígio**.

**GERSON ALVES BARBOSA**  
 Delegado Geral

## Educação e Cultura

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
23/10/2008	0014515-7/2007	255/2008	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA SINHARINHA DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA RUA JOÃO ARAÚJO FONSECA, S/N - PLANALTO, NA CIDADE DE SANTANA DOS GARROTES.
23/10/2008	0014515-7/2007	257/2008	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA SINHARINHA DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA RUA JOÃO ARAÚJO FONSECA, S/N - PLANALTO, NA CIDADE DE SANTANA DOS GARROTES.
23/10/2008	0014515-7/2007	258/2008	RECONHECE O ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL MINISTRADO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA SINHARINHA DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA RUA JOÃO ARAÚJO FONSECA, S/N - PLANALTO, NA CIDADE DE SANTANA DOS GARROTES.
30/10/2008	0009692-8/2008	259/2008	APROVA A PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO ESPECIAL ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA LIRA, LOCALIZADA NA RUA ORESTES LISBOA S/N - CONJUNTO PEDRO GONDIM, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
30/10/2008	0012721-4/2008	260/2008	HOMOLOGA A CRIAÇÃO DA SOCIEDADE "CENTRO DE EDUCAÇÃO HUMANISTA LTDA.", DESMEMBRADA DA SOCIEDADE ESCOLA CARL ROGERS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
30/10/2008	0013942-1/2007	261/2008	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO NO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES, LOCALIZADO NA PRAÇA ANA DE ALBUQUERQUE, 11 - CENTRO, NA CIDADE DE CAJAZEIRAS - PB, MANTIDO PELA SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO - CNPJ 92.736.040/0027-53.
06/11/2008	0007923-3/2008	262/2008	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL MINISTRADO NO CENTRO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE JARDIM CAVALCANTE, LOCALIZADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 28 - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE JARDIM CAVALCANTE LTDA - CNPJ - 08.215.010/0001-56.

**Sebastião Guimarães Vieira**  
 Presidente do CEE-PB